

Regimento Interno do Conselho Fiscal

do Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM

Capítulo I

Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º – O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal do Museu de Arte Moderna de São Paulo (“MAM”), conforme o seu Estatuto Social, em sua última versão aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 08/10/2019; o estabelecido no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10/01/2002); bem como, no que couber, as regras subsidiárias da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15/12/1976) e o recomendado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC em seu Guia de Orientação para o Conselho Fiscal (2009).

Capítulo II

Da Composição

Artigo 2º. – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal deverá designar um Presidente dentre seus próprios membros, por maioria de votos na primeira reunião após sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância, permitida sua reeleição por subseqüentes períodos.

Parágrafo Quarto – A investidura dos membros do Conselho Fiscal eleitos nos respectivos cargos far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse, devidamente registrado em cartório, logo após sua eleição em Assembleia Geral.

Artigo 3º. – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser diretores ou membros do Conselho de Deliberativo, devendo ter formação e/ou conhecimento compatível com as atividades a serem desenvolvidas, conforme estabelecido no Estatuto Social do MAM.

Parágrafo Único – Serão inelegíveis ao Conselho Fiscal parentes, consanguíneos ou afins, de diretores ou membros do Conselho Deliberativo, até o terceiro grau, como também os que tiverem feito parte da Diretoria no mandato imediatamente anterior.

Capítulo III

Das Competências

Artigo 4º – Cabe ao Conselho Fiscal as competências recomendadas no Guia de Orientação para o Conselho Fiscal do IBGC, bem como os direitos e deveres previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social do MAM, no que couber.

Capítulo IV

Das Reuniões

Artigo 5º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho Fiscal serão prioritariamente realizadas na sede social do MAM, sendo permitida a participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais membros presentes à reunião.

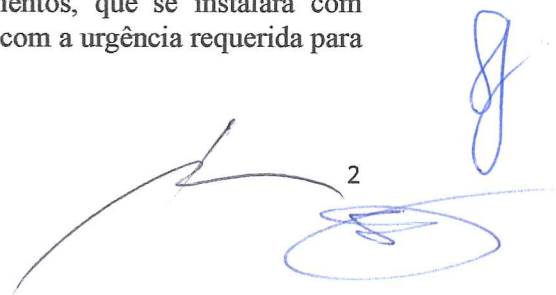
Parágrafo Primeiro – Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas em comum acordo entre os seus membros, mediante carta, e-mail ou por qualquer outro meio que permita a comprovação de recebimento por cada membro do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da reunião, devendo constar na convocação os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, caso todos membros do Conselho Fiscal, de comum acordo, escolham outro local que não a sede social do MAM para a sua realização. Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá convocar os membros da administração do MAM em suas reuniões, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade, a fim de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, que eventualmente se façam necessários.

Artigo 6º – As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outros membros deste órgão ou de seu respectivo suplente, bem como por voto escrito antecipado, voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer meio de comunicação expressa que permita sua identificação e comunicação simultânea com os demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na falta de quórum mínimo estabelecido no *caput* deste Artigo, será convocada nova reunião, observados os mesmos procedimentos, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo realizar-se de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

2



Artigo 7º – As atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal, que deverão ser assinadas por todos os presentes, deverão ser lavradas em livro próprio arquivado na sede social do MAM.

Parágrafo Primeiro – O calendário de reuniões anual será estabelecido pelos membros do Conselho Fiscal em sua primeira reunião do exercício vigente e divulgado à diretoria executiva do MAM.

Parágrafo Segundo – Deverá ser designado pelo MAM um secretário para o registro dos trabalhos do Conselho Fiscal.

Capítulo V Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º – Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a todos os documentos e informações sobre os negócios do MAM que julgarem necessários para o pleno exercício de suas funções, inclusive documentos da Diretoria, desde que não violem o sigilo imposto por lei.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou solicitar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Capítulo VI Da Remuneração

Artigo 9º. – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 10º. - O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente.

Artigo 11º. – Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal do MAM, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social do MAM.

Artigo 12º. – O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

